



GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
0000016
IAAM
Termo de Fomento
008/2019
SEPED/SEJUSC

Termo de Fomento nº 008/2019 – SEPED, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPED** e a **INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS**, na forma abaixo

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019) nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED**, Administração Direta do Estado do Amazonas, com inscrição no CNPJ nº. 13.507.127/0001-43, criada pela Lei nº 3 581, de 29 de dezembro de 2010, com sede estabelecida na Rua Salvador, 456 - Adrianópolis, com CNPJ nº 13.507.127/0001-43, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora **VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA**, casada, portadora da cédula de identidade de número [REDACTED] AM e inscrita no CPF sob o número [REDACTED] e do outro lado **INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Amazonas, sob o nº 11.590, com sede no Município de Manaus, na Rua dos Passes, nº 106, Conjunto Jardim Meridional, Bairro Parque Dez, CEP 69055-161, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ nº 15.029.696/0001-56, neste ato representado por sua presidente Senhora **ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO**, brasileira, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], declara na forma do que dispõe o Estatuto registrado, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual datada em 09 de março de 2018, registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Amazonas, sob o nº 48714, daqui diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 036101 00000907/2018, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – SEPED**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 1782/2016-PGE, que se regerá pelas Leis nº13.019/2014 e Resolução 12/12 TCE-AM e Instrução Normativa nº 08/2004 da antiga Secretaria de Controle Interno, demais Leis pertinentes à presente matéria e pelas cláusulas e condições seguintes

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes na execução de projeto proposto de acordo com o Plano de Trabalho que passa integrar este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de R\$ 200.000.00 (duzentos mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** do repasse único.
2. No caso de quantia parcelada, a liberação da parcela, subsequente à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- I – Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebida
- II – Constatado desvio de finalidade na aplicação de recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil à obrigações estabelecidas no termo de fomento.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
000017
Termo de Fomento
008/2019
SEPED/SEJUSC

III – a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

B) O PARCEIRO PRIVADO executará o objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única de R\$ 200 000,00 (duzentos mil reais), na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente Termo, sendo que se houver parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à prestação de contas anteriormente repassadas;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida Tomada de Contas Especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil do PARCEIRO PÚBLICO na execução do objeto desta parceria;
3. apresentar competente prestação de contas de sua aplicação acompanhado do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos e o que couber na prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Termo de Fomento observado a legislação pertinente;
4. promover, à falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 2239-0, CONTA CORRENTE 50220-0, junto a instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. restituir ao Tesouro Estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao BANCO Bradesco – 237, CONTA ÚNICA CONTA CORRENTE 16.200-00, Agência 3739, bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria, sem justa causa, por prazo superior a 90 (noventa) dias, a critério do PARCEIRO PÚBLICO;
8. identificar os bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, através de adesivos, que indiquem sua origem, conforme de determinação do PARCEIRO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES. Os partícipes são responsáveis



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
000018
IAAM
Termo de Fomento
008/2019
SEPED/SEJUSC

A) PARCERIO PÚBLICO:

1. pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrente de restrição à sua execução.

2. pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria

PARAGRAFO PRIMEIRO – Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local da aplicação dos recursos.

PARAGRAFO SEGUNDO – O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

CLAUSULA SEXTA: DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a assunção dos trabalhos nos casos de paralisação para evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte Dotação: Unidade Orçamentária 36101, Reserva Orçamentária nº 08.244.3294.2528.0001, Natureza da despesa nº 33504301, Fonte nº 318, Nota de Empenho nº 2019NE00212, emitida em 20/09/2019, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura com eficácia da publicação de que trata a Cláusula Décima Quarta até mar/2020, podendo ser prorrogado mediante a solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der feita pelo **PARCEIRO PRIVADO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado.



GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
000019
IAAM
Termo de Fomento
008/2019
SEPED / SEJUSC

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável, e em resguardo do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será público, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o valor, ainda que sem ônus.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** será do **PARCEIRO PÚBLICO**, que poderão ser doados, a critério do Administrador Público quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



GOVERNO DO ESTADO

SEJUSC
Fls. 000020

IAAM
Termo de Fomento
008/2019
SFPE/SEJUSC

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao Foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 20 de setembro de 2019.

PARCEIRO PÚBLICO:

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PARCEIRO PRIVADO:

ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO
Presidente do Instituto Autismo No Amazonas - IAAM

Testemunhas:

Ass. :

Nome:

R.G.:

CPF.: 794 018 302 -82

Ass. :

Nome: Kuciara Diana C. de Andrade

R.G. : 8304 CAB/AM

CPF.



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 08 de outubro de 2019

Número 34.101 • ANO CXXVI

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 41.351, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **FORT FLEX COMERCIAL LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 104/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 281ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, referendada pela Resolução nº 004/2019-CODAM, que aprovou a Proposição nº 144/2019-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007994.2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **FORT FLEX COMERCIAL LTDA.**, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 11.760, Lotes 01 a 04, Q-06, G-02, Santa Etelvina, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.067/0003-57 e no CCA sob os nºs 06.201.145-6 e 06.300.937-4, para fabricação dos seguintes produtos:

I – **Fita Adesiva** - NCM/SH 3506.91.90, 3919.10.10, 3919.10.20, 3919.10.90, 3919.90.10, 3919.90.20, 3919.90.90, 4005.91.90, 4811.41.10, 4811.41.90, 5901.10.00, 5903.10.00, 5903.90.00, 5906.10.00, 5906.99.00, 7019.90.90, 7607.19.10, 7607.19.90;

II – **Resina Termoplástica Extrudada (Apresentada na Forma de Grânulos)** - NCM/SH 3206.11.30, 3207.10.90, 3901.10.10, 3901.10.91, 3901.10.92, 3901.20.11, 3901.20.19, 3901.20.21, 3901.20.29, 3901.30.10, 3901.30.90, 3901.90.10, 3901.90.20, 3901.90.30, 3901.90.90, 3902.10.10, 3902.10.20, 3902.20.00, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.11.10, 3903.11.20, 3903.19.00, 3903.20.00, 3903.30.10, 3903.30.20, 3903.90.10, 3903.90.90, 3904.10.10, 3904.10.20, 3904.10.90, 3904.21.00, 3904.22.00, 3904.30.00, 3904.40.10, 3904.40.90, 3904.50.10, 3904.50.90, 3904.61.10, 3904.61.90, 3904.69.10, 3904.69.90, 3904.90.00, 3906.10.00, 3906.90.11, 3906.90.12, 3906.90.19, 3906.90.21, 3906.90.22, 3906.90.29, 3906.90.31, 3906.90.32, 3906.90.39, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.49, 3907.10.49, 3907.40.10, 3907.40.90, 3907.61.00, 3907.70.00, 3907.99.99, 3908.10.23, 3908.10.24, 3908.10.29, 3908.90.90.

§ 1º. Os produtos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo são enquadrados como bem intermediário conforme inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, fazendo jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II – crédito estímulo de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria

não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§ 2º O produto elencado no inciso I do caput deste artigo, quando enquadrado como bem final, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado, em exercício

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECRETO N.º 41.352, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MAR RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 80/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 281ª reunião realizada no dia 29 de agosto de 2019, referendada pela Resolução nº 004/2019-CODAM, que aprovou a Proposição nº 150/2019-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007995.2019,

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e PODER JUDICIÁRIO

SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 07/10/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência –SEPED

**Extrato nº 37/2019 – ASSEJUR/SEPED
TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 – SEPED.**

Partes: O ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED, CNPJ nº 13.507.127/0001-43 e a INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS, CNPJ nº 15.029.696/0001-56, neste ato representado por sua presidente Sra. ANA MARIA SILVA DO NASCIMENTO MELO, CPF nº 435.537.702-44; **Objeto:** Ofertar atendimento especializado para 250 (duzentos e cinquenta) usuários, sendo 50 (cinquenta) crianças com autismo e demais para familiares. **Unidade Orçamentária: 36101; Programa de Trabalho: 08.244.3294.2528.0001; Fonte: 318; Natureza da despesa: 33504301,** tendo sido emitida pelo CONTRATANTE, em 20/09/2019 a Nota de Empenho nº 2019NE00212, no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Termo de Fomento nº 008/2019, celebrado: setembro/2019, com execução de setembro/19 a março/20; Processo Administrativo n. 036101.000912.2019-SEPED; Responsável pelo extrato: Luciana Viana C. de Andrade - Assessora Jurídica. Manaus, 07/10/2019.

VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº63/2019–GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições e estatutárias e, **ESPÉCIE:** Credenciamento para Tutores habilitados no Programa de Tutoria da UEA (Resolução Nº 63/2013 – CONSUNIV/UEA)

Vigência: 23/08/2019 a 04/10/2019.

Contrato Nº. 56/2019 – Camila Tiburtino da Silva
Contrato Nº. 57/2019 – Maria dos Santos Leite Rocha
Contrato Nº. 58/2019 – Lauro Antônio D. Gonçalves
Contrato Nº. 59/2019 – Elize Maria Macedo de Farias
Contrato Nº. 60/2019 – Marilena Facundes Gomes
Contrato Nº. 61/2019 – Arnaldo Ferreira Gomes Júnior
Contrato Nº. 62/2019 – Yessica Milagros Mundo Guerreiro
Contrato Nº. 63/2019 – Paulo Roberto Oliveira da Costa Maués
Contrato Nº. 64/2019 – Jucélia Amorim da Rocha
Contrato Nº. 65/2019 – Nara Pollyana P. de Almeida
Contrato Nº. 66/2019 – Marco Antônio de Lima Rosas
Contrato Nº. 67/2019 – Maria Rosalina Moura de Marães

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação decorre de processo de Credenciamento conforme consta no Processo n.º 2013/00041826 de 24/12/2013, com fundamento no disposto no *caput* do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos termos e condições do Edital de Credenciamento n.º 01/2014 – UEA e seus Aditamentos que integra este Contrato e as partes que declaram conhecer e aceitar.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto credenciar profissionais da área da saúde para realizar as atividades propostas do Programa de Tutoria (Resolução N.63/2013 – CONUNIV, publicado em 30/10/2013 – DOE) junto aos discentes dos Cursos de Enfermagem, Medicina e Odontologia da UEA, conforme consta no Edital de Credenciamento n.º 01/2014 – UEA e seus Aditamentos, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.**

Manaus, 07 de outubro de 2019

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 141/2019 – PROGRAD/UEA
O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2010 – CONSUNIV/UEA, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o desligamento de aluno dos Cursos de Graduação ofertados nas modalidades de ensino presencial mediado e ensino presencial modular;

RESOLVE: -I – DESLIGAR do cadastro discente da UEA, por abandono de atividades escolares, os alunos do **Curso de Ciências Biológicas Modular**, em Boca do Acre, Manicoré e São Gabriel da Cachoeira, vinculado à Escola

Normal Superior – ESN, conforme anexo desta Portaria, à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de setembro de 2019.

KELLY CHRISTIANE SILVA DE SOUZA
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 142/2019 – PROGRAD/UEA
A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Acadêmica Geral, em atendimento ao Art. 1º da Resolução nº 002/2006, de 03 de abril de 2006, aplicados aos alunos com ingresso até 2014;

RESOLVE:

I – DESLIGAR do cadastro discente da UEA, por abandono de atividades escolares os alunos de graduação regular das Unidades Acadêmicas, conforme anexo desta Portaria, à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 02 de outubro de 2019.

Kelly Christiane Silva de Souza
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA
EXTRATO DA PORTARIA Nº 143/2019 – PROGRAD/UEA
A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Acadêmica Geral, em atendimento aos termos estabelecidos nas alíneas **a** e **b**, do inciso I, do § 1º, do art. 1º da Resolução nº 083/2014 – CONSUNIV/UEA, de 23 de dezembro de 2014, aplicados aos alunos com ingresso a partir de 2015.

RESOLVE:

I – DESLIGAR do cadastro discente da UEA, por abandono de atividades escolares os alunos de graduação regular das Unidades Acadêmicas, conforme anexo desta Portaria, à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 02 de outubro de 2019.

Kelly Christiane Silva de Souza
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL Nº 100/2019-GR/UEA**

Seleção para ingresso no Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, para o ano acadêmico 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico em Educação em Ciências na Amazônia, no período de **15/10/2019 a 16/10/2019**, conforme anexo deste Edital, à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2019

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 1017/2019–GR/UEA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que dispõe os Editais 38, 41 e 43, e a Resolução nº 074, de 23 de novembro de 2018; **CONSIDERANDO** que todas as providências foram adotadas, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos dos recursos, **RESOLVE:** **HOMOLOGAR**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas, conforme os Editais 38, 41 e 43, de 01 de abril de 2019, nas Áreas de Conhecimento abaixo relacionadas:

Área: Licenciatura em letras (Ensino da língua portuguesa, língua e literatura latina) (02.01.10)

Classe: Assistente

Regime de Trabalho: 40 horas

Nº de vagas: 01 (uma)

Candidato classificado: